



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1196/2015

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL URBANO À CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA CRISTO REDENTOR, PARA A CONSTRUÇÃO DE TEMPLO RELIGIOSO."

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar do Lote nº 31, matrícula nº 1.110 registrada no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Nova do Norte/MT (anexa), uma área menor, constituída da fração de terras urbanas com área superficial de 1.560,25 m², com perímetro total de 158,00 metros, denominado "Lote 31-B", da Quadra 02, Quarteirão A, localizado no Loteamento Núcleo Urbano Terranova, município e Comarca de Terra Nova do Norte/MT, conforme mapa e memorial descritivo anexos;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do patrimônio público e doar a área desmembrada denominada "Lote 31-B", da Quadra 02, Quarteirão A, mencionada no artigo anterior, à Congregação Evangélica Luterana Cristo Redentor - CELCR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.005.006/0001-21, com endereço na Rua Ceara, nº 22, Bairro União, em Terra Nova do Norte/MT, para a construção de templo religioso.

§ Único - A área desmembrada denominada "Lote 31-B" a ser doada à Congregação Evangélica Luterana Cristo Redentor - CELCR, possui as seguintes medidas, áreas e confrontações: "**FRENTE** para a Rua VP-1 A, onde mede 39,50 metros; nos **FUNDOS** confronta com o lote 31 e mede 39,50 metros; do lado **ESQUERDO** mede 39,50 metros e confronta com os lotes 29 e 30; e do lado **DIREITO** mede 39,50 metros e confronta com o lote 31, conforme mapa e memorial descritivo anexos, que fazem parte integrante desta lei como se nela estivesse transcrita.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 3º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente à construção e implantação de templo religioso.

Art. 4º - O Município transferirá à Donatária a área em questão, na exata proporção mencionada no mapa anexo.

Art. 5º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 6º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 7º - Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 8º - A partir da entrada em vigor da presente Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 9º - A doação de que trata esta lei tem como finalidade o incentivo à implantação de instituições religiosas, garantindo à comunidade em geral a realização de cultos religiosos. No entanto, fica vinculada à destinação do imóvel para fins estritamente religiosos, e sujeita às seguintes condições:

I - iniciar as obras de suas instalações no prazo máximo de 06 (seis) meses, e término das obras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prazos estes contados a partir da publicação desta Lei;

II - não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado;

III - cumprir plenamente a legislação civil, tributária, previdenciária, trabalhista e ambiental, evitando qualquer dano ao meio ambiente.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 10 - Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei.

Art. 11 - As despesas com a transferência do artigo 4º, bem como escritura e registro de imóveis correrão por conta do Donatária.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Milton José Toniazzo
Prefeito Municipal